

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Município de Acopiara, **SR. RAFAEL WANDSON NORONHA EVANGELISTA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

**CONSIDERANDO** que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação por conveniência e oportunidade ou anulação em caso de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará através da representação nº 23797/2022-8 que determinou a suspensão e a proibição de quaisquer pagamentos ao **CONTRATO Nº 2022.08.29.01**, da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.06.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXPURGO LIMPEZA/RECUPERAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TODO ACERVO DOCUMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, que inviabilizou a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO** que será aberto um novo processo para realizar os serviços pretendidos, uma vez que administração precisa dar continuidade para garantir o bom andamento administrativo.

**CONSIDERANDO** ainda que, diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

**CONSIDERANDO** que a Administração poderá fazê-lo, usando sua autoexecutoriedade, bem como do princípio da discricionariedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda ter cumprido os requisitos básicos e necessários deste processo licitatório;

**CONSIDERANDO** que administração

**CONSIDERANDO** parecer favorável da Procuradoria Jurídica do município de Acopiara;

**RESOLVE:**



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**



**REVOGAR**, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.06.06.01- MODALIDADE TOMADA DE **PREÇOS**, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93, e com base no princípio da autotutela resolvo para evitar possíveis prejuízos ao erário público ou a particulares, cancelar o presente processo Licitatório.

À Comissão Permanente de licitação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Acopiara/CE, 15 de Dezembro de 2022.

RAFAEL WANDSON NORONHA EVANGELISTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS